

Polícia Civil de Goiás

PC-GO

Escrivão de Polícia

Obra

PC-GO – Polícia Civil de Goiás

Escrivão de Polícia

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares, Giselli Neves, Renato Philippini e Isabella Ramiro

NOÇÕES DE INFORMÁTICA • Fernando Nishimura

LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE (ON-LINE) • Samantha Rodrigues, Ana Philippini e Renato Philippini

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (ON-LINE) • Rodrigo Gonçalves e Renato Philippini

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL • Samara Kich

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO • Jonatas Albino, Samara Kich e Fernando Paternostro Zantedeschi

NOÇÕES DE DIREITO PENAL • Rodrigo Gonçalves, Renato Philippini, Samantha e Nathan

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL • Eduardo Gigante

Edição:

Junho/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em “Erratas e Retificações”, no rodapé da página, e siga as orientações.

Produção Editorial

Carolina Gomes
Josiane Inácio
Karolaine Assis

Organização

Arthur de Carvalho
Roberth Kairo
Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado
Fernanda Silva
Jaíne Martins
Maciel Rigoni
Nataly Ternero

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede
João Augusto Borges

Diagramação

Dayverson Ramon
Higor Moreira
Willian Lopes

Capa

Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato 
sac@novaconcursos.com.br 

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	16
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	33
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	35
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL.....	35
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	40
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	41
EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS.....	41
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	57
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	58
EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.....	59
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	62
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	67
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	69
COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS.....	71
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	71
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS.....	71
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO.....	73
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO.....	74
REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	75
INFORMÁTICA.....	83
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS	83
NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA OPERACIONAL GNU LINUX.....	92
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE)	98

■ REDES DE COMPUTADORES.....	131
CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET	131
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA DE PESQUISAS E DE REDES SOCIAIS.....	132
Ferramentas e Aplicativos de Correio Eletrônico.....	134
Grupos de Discussão.....	138
Sites de Busca e Pesquisa	139
Redes Sociais.....	140
PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME)	144
■ CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS.....	146
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	165
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	165
NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	169
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	173
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.)	179
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	181
 NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	 195
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	195
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	199
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA E NORMAS PROGRAMÁTICAS	199
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	200
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	201
DIREITOS SOCIAIS.....	209
DIREITOS DE NACIONALIDADE	211
DIREITOS POLÍTICOS	212
PARTIDOS POLÍTICOS.....	213
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	214
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	214
UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	214

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	223
Disposições Gerais	223
Servidores Públicos	226
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	230
PODER EXECUTIVO	230
Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República	230
PODER LEGISLATIVO	233
Estrutura e Funcionamento e Atribuições	233
Processo Legislativo	235
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentaria.....	239
Comissões Parlamentares de Inquérito	241
PODER JUDICIÁRIO	241
Disposições Gerais	241
Órgãos do Poder Judiciário.....	242
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	247
Ministério Público	247
Advocacia Pública	248
Defensoria Pública.....	248
 NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	 253
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS	253
■ DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO E FONTES.....	260
■ ATO ADMINISTRATIVO	263
CONCEITO DE ATO ADMINISTRATIVO.....	263
REQUISITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	263
CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	265
ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS	267
INVALIDAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	267
CONVALIDAÇÃO, PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DO ATO ADMINISTRATIVO	268
■ AGENTES ADMINISTRATIVOS.....	269
REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS: A LEI Nº 8.112/1990	270

Dos Cargos Públicos: Conceito, Investidura na Função Pública, Provimento, Vacância	270
Dos Deveres e Responsabilidades dos Servidores Públicos	275
PROCESSO ADMINISTRATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – LEI Nº 9.784/1999	280
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO	286
PODER HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR DE POLÍCIA	286
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	289
CONCEITO, PRINCÍPIOS E ELEMENTOS	289
Da Classificação dos Serviços Públicos	290
■ LEI Nº 8.429/1992 E SUAS ALTERAÇÕES	298
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	306
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	307
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	308
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA	308
DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	308
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	313
CONTROLE ADMINISTRATIVO	313
CONTROLE LEGISLATIVO	314
CONTROLE JUDICIAL	316
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	317
NOÇÕES DE DIREITO PENAL	325
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	325
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE	326
LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO	327
TEMPO E LUGAR DO CRIME	328
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL	328
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA	329
CONTAGEM DE PRAZO	330
INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL	331
ANALOGIA	334

IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL	334
■ INFRAÇÃO PENAL.....	335
ELEMENTOS, ESPÉCIES, SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO	335
■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS.....	341
CRIME CONSUMADO E TENTADO	341
CONCURSO DE CRIMES	343
ILICITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO	346
PUNIBILIDADE	347
EXCESSO PUNÍVEL.....	348
CULPABILIDADE (ELEMENTOS E CAUSAS DE EXCLUSÃO).....	349
■ IMPUTABILIDADE PENAL.....	349
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	352
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	357
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	380
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	402
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	409
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	422
■ LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES).....	452
■ LEI Nº 12.850/2013 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIME ORGANIZADO)	467
■ LEI Nº 8.072/1990 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES HEDIONDOS).....	476
■ LEI Nº 7.716/1989 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR).....	477
■ LEI Nº 9.455/1997 (CRIMES DE TORTURA).....	482
■ LEI Nº 9.605/1998 (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE).....	485
■ LEI Nº 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)	499
■ LEI Nº 9.503/1997 E SUAS ALTERAÇÕES (CRIMES DE TRÂNSITO - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).....	510
■ LEI Nº 11.340/2006 E ALTERAÇÕES (CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER “LEI MARIA DA PENHA”).....	518

■	DECRETO-LEI Nº 3.688/1941 E SUAS ALTERAÇÕES (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS).....	522
■	LEI Nº 13.869/2019 (ABUSO DE AUTORIDADE).....	528
■	DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	535
	NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	541
■	INQUÉRITO POLICIAL.....	541
	HISTÓRICO.....	541
	NATUREZA.....	541
	CONCEITO.....	541
	FINALIDADE.....	541
	CARACTERÍSTICAS.....	541
	FUNDAMENTO.....	542
	TITULARIDADE.....	542
	FORMAS DE INSTAURAÇÃO.....	542
	GRAU DE COGNIÇÃO, NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS.....	542
	CONCLUSÃO E PRAZOS.....	542
	VALOR PROBATÓRIO.....	543
	PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS.....	544
	INDICIAMENTO.....	544
	GARANTIAS DO INVESTIGADO.....	545
■	PROVA.....	546
	CAPÍTULO II - EXAME DO CORPO DE DELITO E PERICIAS EM GERAL.....	547
	CAPÍTULO III- INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.....	548
	CAPÍTULO IV - CONFISSÃO.....	549
	CAPÍTULO V - QUALIFICAÇÃO E OITIVA DO OFENDIDO.....	549
	CAPÍTULO VI - TESTEMUNHAS.....	549
	CAPÍTULO VII - RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	549
	CAPÍTULO VIII - ACAREAÇÃO.....	549
	CAPÍTULO IX - DOCUMENTOS DE PROVA.....	550
	CAPÍTULO X – INDÍCIOS.....	550

CAPÍTULO XI - BUSCA E APREENSÃO	550
■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE	550
CAPÍTULO II - PRISÃO EM FLAGRANTE.....	551
CAPÍTULO III - PRISÃO PREVENTIVA	553
LEI Nº 7.960/1989 - PRISÃO TEMPORÁRIA	554
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	556

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais destaca-se o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, tudo com base constitucional expressa.

O Direito Penal está interligado a todos os ramos do Direito, especialmente ao Direito Constitucional. O estudo da aplicação da lei penal deve, quase que obrigatoriamente, passar pelos princípios constitucionais, e assim avançar. Sobre a aplicação da lei penal, é necessário compreender as fontes do direito penal:

- Fontes Formais Mediatas;
- Fontes Materiais Imediatas.

Fontes Formais Mediatas

Costume é a reiteração de uma conduta, de modo constante e uniforme, por força da convicção de sua obrigatoriedade. Possui um elemento objetivo, relativo ao fato (reiteração da conduta), e outro subjetivo, inerente ao agente (convicção da obrigatoriedade). Ambos devem estar presentes cumulativamente. No Direito Penal, o costume nunca pode ser empregado para criar delitos ou aumentar penas.

Os costumes dividem-se em:

- **Secundum legem** ou **interpretativo**: Auxilia o intérprete a esclarecer o conteúdo de elementos ou circunstâncias do tipo penal. No passado, pode ser lembrada a expressão “mulher honesta”, compreendida de diversas formas ao longo do território nacional;
- **Contra legem** ou **negativo**: Também conhecido como desuso, é aquele que contraria a lei, mas não tem o condão de revogá-la;
- **Praeter legem** ou **integrativo**: Supre a lacuna da lei e somente pode ser utilizado na seara das normas penais não incriminadoras, notadamente para possibilitar o surgimento de causas supraleais de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade.

Importante!

Princípios Gerais do Direito: Valores fundamentais que inspiram a elaboração e a preservação do ordenamento jurídico. Não podem ser utilizados para tipificação de condutas ou cominação de penas. Sua atuação reserva-se ao âmbito das normas penais não incriminadoras.

Atos da Administração Pública: No Direito Penal, funcionam como complemento de algumas leis penais em branco.

Fonte Formal Imediata

É a lei penal, uma vez que, por expressa determinação constitucional, tem a si reservado, exclusivamente,

o papel de criar infrações penais e cominar as penas respectivas.

ESTRUTURA DA LEI PENAL

A estrutura da lei penal apresenta um preceito primário (conduta) e um preceito secundário (pena).

As leis penais podem ser **incriminadoras** e **não incriminadoras**; **completas** ou **perfeitas** e **incompletas** ou **imperfeitas**. A lei penal não é proibitiva, mas descritiva, pois descreve condutas típicas.

ESTRUTURA DA LEI PENAL	
Incriminatoras	Não Incriminatoras
Definem as condutas que se pretende prevenir, atribuindo determinada pena	Não preveem crimes, pelo contrário, tornam lícitas ou excluem a culpa. Exemplo: Legítima defesa

ESTRUTURA DA LEI PENAL	
Completas ou Perfeitas	Incompletas ou Imperfeitas
Não necessitam de nenhum complemento normativo (valorativo) para ser aplicável ao caso concreto. Exemplo: matar alguém	Ao contrário das completas, são aquelas que precisam de elemento normativo ou algum outro complemento para ser aplicável. Por exemplo, o art. 33 da Lei de Drogas: Art. 33 Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas , ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Para que o artigo acima seja aplicável, é necessário que se defina o que se entende por droga. Assim, faz-se necessário que uma portaria da ANVISA defina o que é droga

LEIS INCRIMINADORAS

As normas incriminadoras possuem, necessariamente, duas partes.

Primeira Parte

Descreve a conduta típica e os demais elementos necessários para que o fato seja considerado criminoso, o que também é chamado de **preceito primário** da norma incriminadora.

Exemplo: Crime de furto – *caput* do art. 155 do Código Penal: *subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel*.

Os diversos requisitos que compõem o tipo penal são denominados elementos ou elementares e se subdividem em três espécies: **elementos objetivos**, **subjetivos** e **normativos**.

- **Elementos Objetivos**: São os verbos constantes dos tipos penais (núcleos do tipo) e os demais requisitos, cujos significados não demandam qualquer juízo de valor, como a expressão “coisa móvel” no crime de furto. Todos os tipos penais possuem elementos objetivos;

- **Elementos Subjetivos:** Dizem respeito à especial finalidade do agente ao realizar a ação ou omissão delituosa. Não são todos os tipos penais que contêm elementos subjetivos. O crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, consiste em *sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate* (art. 159 do CP). O elemento subjetivo do tipo é a intenção do agente de obter vantagem como decorrência do sequestro;
- **Elementos Normativos:** Aqueles cujo significado não se extrai da mera observação, dependendo de uma interpretação, ou seja, de um juízo de valor. No crime de furto, a expressão “coisa alheia” é considerada elemento normativo, pois só se sabe se um bem é alheio quando se está diante de um caso concreto e se faz uma análise envolvendo o bem e a pessoa acusada de tê-lo subtraído. São poucos os crimes que possuem elemento normativo.

Os tipos penais compostos somente por elementos **objetivos** são chamados de **normais**, e aqueles que também contêm elementos **subjetivos** ou **normativos** são classificados de **anormais** (por serem exceção).

Segunda Parte

A lei prevê a pena a ser aplicada a quem realizar a conduta típica ilícita. No caso do furto, a pena estabelecida é de *reclusão, de um a quatro anos, e multa*. Esse é o chamado preceito secundário da norma.

Além da definição legal e da respectiva pena, as normas incriminadoras podem ser complementadas na Parte Especial por circunstâncias que tornam a pena mais grave ou mais branda.

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

As causas de aumento são índices de soma ou multiplicação a serem aplicados sobre a pena estabelecida na fase anterior. Continuando no exemplo do crime de furto, § 1º do art. 155 do CP, *a pena aumenta-se de 1/3 (um terço) se o crime é praticado durante o repouso noturno*.

QUALIFICADORAS

As qualificadoras alteram a pena em abstrato (preceito secundário) como um todo, descrevendo novas penas máxima e mínima. No crime de furto, por exemplo, além do tipo básico já mencionado e descrito no *caput* do art. 155, existem as qualificadoras (rompimento de obstáculo, emprego de chave falsa, escalada, concurso de agentes etc.).

Art. 155 [...]

§ 4º. *A pena é de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, se o crime é cometido:*

I – com destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa;

II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – com emprego de chave falsa;

IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

ABRANDAMENTO DA PENA

Há hipóteses de abrandamento da pena, por exemplo, o furto privilegiado.

Art. 155 [...]

§ 2º *Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de 1 (um) a 2/3 (dois terços), ou aplicar somente a pena de multa.*

LEIS NÃO INCRIMINADORAS

As **não incriminadoras** podem ser **explicativas** (também chamadas complementares ou finais) ou **permissivas**.

- **Explicativas** (complementares ou finais): Esclarecem o conteúdo de outra norma, como no caso do conceito de funcionário público, ou tratam de regras gerais para aplicação das demais normas, como as que disciplinam a tentativa e o nexo de causalidade;
- **Permissivas:** Podem ser justificantes, quando excluem a antijuridicidade, e exculpantes, quando excluem a culpabilidade. São as que preveem a licitude ou a impunidade de determinados comportamentos, apesar de se enquadrarem na descrição típica. São normas permissivas, por exemplo, aquelas que excluem a ilicitude do aborto provocado por médico quando não há outro meio para salvar a vida da gestante, ou quando a gravidez resulta de estupro e há consentimento da gestante (art. 128 do CP), ou, ainda, as hipóteses de isenção de pena existentes nos crimes contra o patrimônio praticados contra cônjuge ou contra ascendente sem emprego de violência ou grave ameaça (art. 181, do CP).

A legislação penal brasileira optou pela proibição indireta, descrevendo o fato como pressuposto da sanção – técnica legislativa desenvolvida por Karl Binding e chamada de teoria das normas, segundo a qual é necessária a distinção entre norma e lei penal.

PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE

Princípio da Legalidade

Previsto no art. 5º, XXIX da Constituição, com redação semelhante à do art. 1º do CP, o princípio da legalidade é a mais importante garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado, sendo o mais relevante princípio penal.

Compare o princípio conforme exposto na Constituição (art. 5º) e no Código Penal (art. 1º):

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º *Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.*

Ou seja, por força deste princípio, **não há crime (nem contravenção) sem prévia determinação legal, assim como não há pena sem prévia cominação (imposição, prescrição) feita em lei.**

Importante!

Não confunda o **princípio da legalidade**, previsto no art. 5º, II, CF, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (legalidade em sentido amplo), com o princípio da legalidade criminal que, conforme vimos, se encontra no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, segundo o qual não há crime sem lei (legalidade em sentido estrito).

Princípio da Anterioridade

Previsto também no art. 5º, XXXIX, CF e art. 1º, CP, o princípio da anterioridade determina que, antes da prática do crime, deve haver prévia definição em lei (estabelecendo, ainda, a pena cabível). Quem pratica a conduta criminosa, deve saber de antemão que o ato se trata de conduta criminosa e sua consequência. Em outras palavras, a lei penal nova deve entrar em vigor antes do fato criminoso e se aplica apenas para os fatos ocorridos após sua vigência.

I LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO

O Código Penal, logo no art. 1º, dispõe que não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

A lei penal não pode retroagir, o que é denominado como irretroatividade da lei penal. Contudo, há exceção à regra.

A lei poderá retroagir quando trouxer benefício ao réu. Em regra, aplica-se a lei penal a fatos ocorridos durante sua vigência, porém, por vezes, verificamos a extratividade da lei penal. A extratividade da lei penal se manifesta de duas maneiras, ou pela **ultratividade** da lei ou **retroatividade** da lei.

Assim, considera-se que a extra atividade da lei penal é o seu poder de regular situações fora de seu período de vigência, podendo ocorrer seja em relação a situações passadas, seja em relação a situações futuras.

Quando a lei regula situações passadas, fatos anteriores a sua vigência, ocorre a denominada **retroatividade**. Já, se sua aplicação se der para fatos após a cessação de sua vigência, será chamada **ultratividade**.

Em se tratando de extratividade da lei penal, observa-se a ocorrência das seguintes situações:

- **Abolitio criminis**: Trata-se da supressão da figura criminosa;
- **Novatio legis in melius ou lex mitior**: É a lei penal mais benigna.

Tanto na *abolitio criminis* como na *novatio legis in melius* aplica-se o princípio da retroatividade da Lei penal mais benéfica.

A Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 descriminalizou os arts. 217 e 240 do Código Penal, respectivamente, os crimes de “sedução” e “adulterio”, de modo que o sujeito que praticou uma destas condutas em fevereiro de 2006, por exemplo, não será responsabilizado na esfera penal.

Segundo a maior parte da doutrina, a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2006 não descriminalizou o crime de rapto, previsto anteriormente no art. 219 e seguintes do Código Penal, mas somente deslocou sua tipicidade para o art. 148 e seguintes (“sequestro” e “cárcere privado”). Houve, assim, uma continuidade normativa atípica.

A *abolitio criminis* faz cessar a execução da pena e todos os efeitos penais da sentença.

A Lei nº 9.099/1999 trouxe novas formas de substituição de penas e, por consequência, considerando que se trata de *novatio legis in melius*, ocorreu a retroatividade de sua vigência a fatos anteriores a sua publicação:

- **Novatio legis in pejus**: Lei posterior que agrava a situação;
- **Novatio legis incriminadora**: Lei posterior que cria um tipo incriminador, tornando típica a conduta antes considerada irrelevante pela lei penal.

A lei posterior não retroage para atingir os fatos praticados na vigência da lei mais benéfica (“Irretroatividade da lei penal”). Contudo, haverá extratividade da lei mais benéfica, pois será válida mesmo após a cessação da vigência (Ultratividade da Lei Penal).

Ressalta-se, por fim, que aos crimes permanentes e continuados aplica-se a lei nova, ainda que mais grave, nos termos da Súmula 711 do STF.

Ainda no art. 1º do CP, há o princípio da legalidade, que a maioria dos nossos autores considera sinônimo de reserva legal. A doutrina orienta-se maciçamente no sentido de não haver diferença conceitual entre legalidade e reserva legal. O professor Fernando Capez diz que o princípio da legalidade é gênero que compreende duas espécies: reserva legal e anterioridade da lei penal.

Com efeito, o princípio da legalidade corresponde aos enunciados do inciso XXXIX do art. 5º da Constituição Federal e art. 1º do Código Penal (*não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*) e contém, nele embutidos, dois princípios diferentes: o da reserva legal, reservando para o estrito campo da lei a existência do crime e sua correspondente pena (*não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*); e o da anterioridade, exigindo que a lei esteja em vigor no momento da prática da infração penal (lei anterior e prévia cominação). Assim, a regra do art. 1º, denominada princípio da legalidade, compreende os princípios da reserva legal e da anterioridade.

Não é difícil compreender a lei penal no tempo e no espaço, porém, há detalhes que serão apresentados a seguir. Um dos autores que leciona muito bem sobre a lei penal no tempo é Damásio Evangelista de Jesus.

A lei nova discriminante, atuando retroativamente, exclui todos os efeitos jurídico-penais do comportamento **antes considerado infração**.

Há extinção do *jus puniendi in concreto* e do *jus punitivis*.

Na prática:

- A *persecutio criminis* ainda não foi movimentada: o inquérito policial ou o processo não pode ser iniciado;
- O processo está em andamento: deve ser “trancado” mediante decretação da extinção da punibilidade;
- Já existe sentença condenatória com trânsito em julgado: a pretensão executória não pode ser efetivada (a pena não pode ser executada);
- O condenado está cumprindo a pena: decretada a extinção da punibilidade, deve ser solto.

A condenação é registrada e é lançado o nome do réu no rol dos culpados, ato que permite a documentação da decisão condenatória para que produza seus efeitos secundários.

Ocorrendo a *abolitio criminis*, a condenação é declarada inexistente e o nome do condenado é riscado do rol dos culpados: o comportamento, como conduta punível, deixa de figurar em sua vida pregressa. Se vier a praticar outra infração, a conduta anterior, tornada inexistente, não o poderá prejudicar.

No caso de lei intermediária mais benéfica, pode acontecer que o sujeito pratique o fato sob o império de uma lei, surgindo, depois, sucessivamente, duas outras regulando o mesmo comportamento, sendo a intermediária a mais benigna.

O que se deve fazer é analisar os efeitos das três leis; veremos que a primeira é ab-rogada pela intermediária e, sendo mais severa, não tem ultra atividade; a intermediária, mais favorável que as outras duas, retroage em relação à primeira e possui ultra atividade em face da terceira; esta, mais severa, não retroage.

TEMPO E LUGAR DO CRIME

Tempo do Crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A respeito do tempo do crime, existem três teorias:

- **Teoria da Atividade:** O tempo do crime consiste no momento em que ocorre a conduta criminosa;
- **Teoria do Resultado:** O tempo do crime consiste no momento do resultado advindo da conduta criminosa;
- **Teoria da Ubiquidade ou Mista:** O tempo do crime consiste no momento tanto da conduta como do resultado que adveio da conduta criminosa.

O Código Penal vigente seguiu os moldes do Código Penal português, no qual também é adotada a Teoria da Atividade para o tempo do crime. Em decorrência disso, aquele que praticou o crime no momento da vigência da lei anterior terá direito à aplicação da lei mais benéfica.

O menor de 18 anos, por exemplo, não será considerado imputável mesmo que a consumação ocorrer quando tiver completado idade equivalente a maioridade penal; o deficiente mental será imputável se na época da ação era consciente, tendo sofrido moléstia mental tão somente na época do resultado.

Novamente, observa-se os crimes permanentes, tal como o sequestro, nos quais a ação se prolonga no tempo, de modo que, em se tratando de *novatio legis in pejus*, nos termos da Súmula 711 do STF, a lei mais grave será aplicada.

Lugar do Crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

O fato mais relevante sobre o tempo e lugar do crime reside no conflito aparente de normas. O conflito aparente de normas é o conflito que se estabelece entre duas ou mais normas aparentemente aplicáveis ao mesmo fato. Há conflito porque mais de uma norma pretende regular o fato, mas é aparente, porque, com efeito, apenas uma delas acaba sendo aplicada à hipótese.

Fernando Capez (2016) nos ensina que para que se configure o conflito aparente de normas é necessária a presença de certos elementos:

- **Unidade do Fato:** Há somente uma infração penal;
- **Pluralidade de Normas:** Duas ou mais normas pretendem regulá-lo;
- **Aparente Aplicação de Todas as Normas à Espécie:** A incidência de todas é apenas aparente;
- **Efetiva Aplicação de Apenas Uma Delas:** Somente uma é aplicável, razão pela qual o conflito é aparente.

A solução dá-se pela aplicação de alguns princípios, os quais, ao mesmo tempo em que afastam as normas não incidentes, apontam aquela que realmente regulamenta o caso concreto.

TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Há várias teorias para fixar o âmbito de aplicação da norma penal a fatos cometidos no Brasil:

- **Princípio da territorialidade:** A lei penal só tem aplicação no território do Estado que a editou, pouco importando a nacionalidade do sujeito ativo ou passivo;
- **Princípio da territorialidade absoluta:** Só a lei nacional é aplicável a fatos cometidos em seu território;
- **Princípio da territorialidade temperada:** A lei nacional se aplica aos fatos praticados em seu território, mas, excepcionalmente, permite-se a aplicação da lei estrangeira, quando assim estabelecer algum tratado ou convenção internacional. Foi este o princípio adotado pelo art. 5º do Código Penal: *Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

O território nacional abrange todo o espaço em que o Estado exerce sua soberania: solo, rios, lagos, mares interiores, baías, faixa do mar exterior ao longo da costa (12 milhas) e espaço aéreo.

Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro. A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições:

- Não foi pedida ou foi negada a extradição;
- Houve requisição do Ministro da Justiça.

É a possibilidade de aplicação da lei penal brasileira a fatos criminosos ocorridos no exterior.

A extraterritorialidade possui os seguintes princípios norteadores:

- **Princípio da nacionalidade ativa:** Aplica-se a lei nacional do autor do crime, qualquer que tenha sido o local da infração;
- **Princípio da nacionalidade passiva:** A lei nacional do autor do crime aplica-se quando este for praticado contra bem jurídico de seu próprio Estado ou contra pessoa de sua nacionalidade;
- **Princípio da defesa real:** Prevalece a lei referente à nacionalidade do bem jurídico lesado, qualquer que tenha sido o local da infração ou a nacionalidade do autor do delito. É também chamado de princípio da proteção;
- **Princípio da justiça universal:** Todo Estado tem o direito de punir qualquer crime, seja qual for a nacionalidade do sujeito ativo e passivo, e o local da infração, desde que o agente esteja dentro de seu território (que tenha voltado a seu país, por exemplo);
- **Princípio da representação:** A lei nacional é aplicável aos crimes cometidos no estrangeiro em aeronaves e embarcações privadas, desde que não julgados no local do crime.

Ainda sobre a extraterritorialidade é importante saber:

O agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro, nos seguintes casos (inciso I do art. 7º do CP):

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil.*

E ainda os crimes (inciso II do art. 7º do CP):

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*
- b) praticados por brasileiro;*
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.*

Nestes casos, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (§ 2º do art. 7º do CP):

- a) entrar o agente no território nacional;*
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA

Art. 3º *A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

Iniciaremos o estudo pela lei penal excepcional e temporária:

- **Lei Excepcional:** Feita para vigorar em épocas especiais, como guerra, calamidade etc. É aprovada para vigorar enquanto perdurar o período excepcional;
- **Lei Temporária:** Feita para vigorar por determinado tempo, estabelecido previamente na própria lei. Assim, a lei traz em seu texto a data de cessação de sua vigência.

Nessas hipóteses, determina o art. 3º do Código Penal que, embora cessadas as circunstâncias que a determinaram (lei excepcional) ou decorrido o período de sua duração (lei temporária), aplicam-se elas aos fatos praticados durante sua vigência.

São, portanto, leis ultra ativas, pois regulam atos praticados durante sua vigência, mesmo após sua revogação.

- **Autorrevogação:** O término da vigência das leis excepcionais e temporárias não depende de revogação por lei posterior, fugindo à regra geral. Consumado o lapso da lei temporária, ou cessadas as circunstâncias determinadoras das excepcionais, cessa a sua vigência. Fala-se, então, em **auto revogação**.

Princípio de reserva legal: As leis temporárias e excepcionais não derrogam o princípio de reserva legal, pois não se aplicam a fatos ocorridos antes de sua vigência.

Dica

Ultra atividade: As leis de vigência temporária (excepcionais e temporárias) são ultra ativas, no sentido de continuarem a ser aplicadas aos fatos praticados durante a sua vigência mesmo depois de sua auto revogação.

Na ultra atividade, se o criminoso soubesse antecipadamente que estivessem destinadas a desaparecer após um determinado tempo, perdendo a sua **eficácia**, lançaria mão de todos os meios para iludir a sanção, principalmente quando iminente o término de sua vigência pelo decurso de seu período de duração ou de suas circunstâncias determinadoras.

Se a lei temporária não tivesse eficácia após o decurso do lapso temporal pré-fixado, todos os que tivessem desobedecido a sua norma nos últimos dias de vigência ficariam impunes, pois não haveria tempo para o processamento das ações penais antes de auto revogação.

Tal possibilidade criaria graves injustiças: uns seriam condenados, outros, não. Só seriam apenados os que tivessem praticado crimes em época bem anterior ao término de sua vigência.

- Hipótese de não se seguir nenhuma lei, após a auto-revogação da temporária ou excepcional,